



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 21 /2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF**

**Processo n.º:** 040.000.915/2012

**Unidade:** Administração Regional do Sudoeste/Octogonal

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2011

Folha: Proc.: 040.000.915/2012 Rub.:..... Mat. n.º.....
---

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 175-CONT/STC, de 19/06/2012.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no período de 21/06/2012 a 23/07/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 23/07/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos



administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 164 a 172 do processo.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 216/2015 – GAB/CGDF, de 12 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015- **DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF**, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30 de dezembro de 2010 - Exercício 2011 destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, recursos da ordem de R\$ 10.071.250,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas que somaram R\$ 628.533,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 536.551,11, equivalente a 85,36% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:



UO 11124 - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal		Soma
<b>Dotação Inicial</b>	<b>1.071.250,00</b>	<b>1.071.250,00</b>
Alteração	- 352.390,00	- 352.390,00
Bloqueado	-	-
Cancelamento	- 2.002.390,00	- 2.002.390,00
Suplementação	1.650.000,00	1.650.000,00
Movimentação	-	-
Indisponível	90.327,00	90.327,00
<b>Dotação Autorizada</b>	<b>718.860,00</b>	<b>718.860,00</b>
Autorizado	718.860,00	718.860,00
Contingenciado	90.327,00	90.327,00
<b>Despesa Autorizada</b>	<b>628.533,00</b>	<b>628.533,00</b>
<b>Empenhado</b>	<b>536.551,11</b>	<b>536.551,11</b>
Liquidado	336.225,01	336.225,01
A Liquidar	200.326,10	200.326,10
Disponível	91.981,89	91.981,89

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

## 1.2 - AUSÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE/ACOMPANHAMENTO DOS PAGAMENTOS DOS PERMISSIONÁRIOS DE BANCAS DE JORNAL, FEIRAS, QUIOSQUES E OUTROS

Foi verificado que a Unidade realiza o controle precário sobre o recebimento das taxas provenientes da ocupação, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Dessa forma, assim como ocorre nas demais Administrações Regionais, a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício é inviabilizada pela falta da comprovação tempestiva de pagamento por meio do contribuinte.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2012 a Unidade apresentou cadastros de controle de pagamento dos permissionários referentes a Toldo, Engenho Publicitário, Quiosques e Bancas. O cadastro ainda apresentava um grande número de inadimplentes que, em alguns casos, deixaram de efetuar o pagamento ou de apresentarem os comprovantes de pagamento durante todo o ano de 2011.

Tendo em vista que o controle sobre os pagamentos é precário não é possível certificar se as taxas foram pagas ou não. Assim a Unidade não pode comunicar à AGEFIS e à Coordenadoria das Cidades os inadimplentes para que essas Unidades possam tomar providências quanto à cassação do Termo de Permissão de Uso.



### **Recomendação**

A Unidade deverá efetuar tempestivamente a cobrança das taxas dos permissionários para que os mesmos compareçam à Unidade com os respectivos comprovantes a fim de atualização do cadastro dos inadimplentes.

### **1.3 - EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO**

No Processo nº 302.000.444/2011 referente à contratação da Banda Minha Metade, para evento cultural especial de Natal na Octogonal, no valor de R\$ 20.000,00, ocorrido nas datas de 11 e 12 de dezembro de 2011, foi constatado pela Equipe de Auditoria que a emissão da Nota de Empenho nº 2011NE00074 ocorreu na data de 14/12/2011, após a realização do evento.

A Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 32.598, 15 de dezembro 2010, informam em seus arts. 60 e 48, respectivamente, que é vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 10/2012, de 16/07/2012, a Unidade informou que tal fato ocorreu em decorrência do inesperado contingenciamento de parte das receitas do Programa de Trabalho em que corria a despesa, impossibilitando a emissão prévia do empenho.

### **Recomendação**

Atentar para as próximas contratações o estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências informam em seus arts. 60 e 48, respectivamente.

## **2 - GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de



2011 alcançaram o montante de R\$ 836.300,11, pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas na Tabela e no gráfico abaixo:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
2	Convite	242.539,08
3	Tomada de Preço	-
4	Concorrência	-
5	Dispensa de Licitação	13.189,88
6	Inexigível	249.613,00
7	Suprimento de Fundo	-
8	Pregão	11.280,53
9	Adesão a Ata de Registro de Preços	319.677,62
<b>TOTAL</b>		<b>836.300,11</b>

Distribuição em percentuais dos recursos empregados nas modalidades de licitação, RA XXII - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal.



Constatou-se que os maiores valores empenhados pela RA XXII-Sudoeste/Octogonal foram por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços (38,0%), Inexigibilidade (30%) e Convite (29%) e situações de Dispensa (2%), Pregão (1%), juntas alcançaram 3,0% do total dos recursos empenhados no exercício de 2011.

Examinamos por amostragem, alguns processos de convites, dispensas de licitação e adesão à ata de registro de preços com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados pela RA XXII – Sudoeste/Octogonal, com vistas a avaliar a eficiência da gestão, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



PROCESSO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR R\$
302.000.066/2011	Contratação de empresa de planejamento, organização e fornecimento de estrutura e equipamento de sonorização para evento cultural	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	98.948,62
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Volley de Praia Etapa Sudoeste	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	149.831,00
302.000.381/2011	Reforma do Skate Park	CONVITE	122.349,88
302.000.238/2011	Construção e recuperação de calçadas	CONVITE	115.984,20
302.000.444/2011	Contratação de artista para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	INEXIGIBILIDADE	100.000,00
302.000.051/2011	Contratação de músicos para a realização da festa de aniversário do Sudoeste/Octogonal	INEXIGIBILIDADE	70.000,00
302.000.096/2011	Contratação de empresa especializada em eventos musicais – comemoração do 8º aniversário da cidade	INEXIGIBILIDADE	30.000,00

### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO PROJETO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Observou-se que nos processos abaixo relacionados não foram localizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos e planilhas orçamentárias, desenvolvidos pela área técnica da RA XXII.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)	CNPJ
302.000.381/2011	Reforma do Skate Park	MC Incorporação e Consultoria Ltda.	122.349,88	10667023000108
302.000.238/2011	Construção e recuperação de calçadas	CRC Construtora Ltda.	115.984,20	10810010000146

O não recolhimento das ARTs citadas dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.



Para a execução de projeto de engenharia é necessária a existência de profissional habilitado para a tarefa. Para caracterização do vínculo entre os autores do projeto básico e o contratante, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496/77. Os art. 5º e art. 6º da Resolução nº 425/98 e o art. 7º da Resolução nº 361/91, ambas do CONFEA, regulamentam com precisão a matéria referente à aludida anotação.

### Recomendação

- a) aplicar a Lei nº 5.194/1966, a Lei nº 6.496/1977 e outros normativos, no que couber, quando executar projetos técnicos; e
- b) garantir que todos os projetos técnicos, incluídos orçamentos e especificações técnicas executados pela Administração Regional sejam assinados por seu autor e devidamente anotados no CREA-DF.

### 3.2 - EVIDÊNCIAS DE PREJUÍZO NA LOCAÇÃO DE TENDAS

Nos processos abaixo relacionados realizados por meio de adesão à ata de registro de preços, verificou-se evidências de contratação por preços acima dos valores praticados no mercado.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	Cadu Eventos Ltda. CNPJ nº 06333757/0001- 73	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Vôlei de Praia - Etapa Sudoeste	Cadu Eventos Ltda.	149.831,00

Nesses processos, a locação das estruturas deu-se por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2011, de 22/02/2011, proveniente do Pregão Eletrônico nº 538/10, da Central de Compras da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Governo do Rio Grande do Sul, que adjudicou os Lotes 02, 05, 06, 07, 08 para a empresa Cadu Eventos LTDA.

Nas propostas vencedoras apresentadas pela empresa, consta em seu item 12. Mobiliário e Estruturas Temporárias, o item 12.52 Tenda Piramidal especificado da seguinte forma:



ITEM 12.52 TENDA PIRAMIDAL				
PROCESSO	Unid.	Quant.	R\$/Unid.	Valor Total R\$
302.000.381/2011	m <sup>2</sup> /diária	800	75	60.000,00
302.000.238/2011	m <sup>2</sup> /diária	250	75	18.750,00

De acordo com o Termo de Referência da ata aderida, a especificação dos itens é a seguinte: 12.52 – Tenda Piramidal em estrutura metálica, revestida em lona branca, medidas a serem submetidas à aprovação da contratante. Nos Processos nº 302.000.445/2011 e nº 302.000.447/2011, o item tenda piramidal entrou em planilha orçamentária, representando 37,56% e 40,04%, respectivamente, do valor total das propostas vencedoras.

Em ambos os processos foi realizada pesquisa de preços visando à comparação com os valores da ata para fins de aferição da vantajosidade. Segue abaixo, os valores orçados por 02 empresas para os itens descritos abaixo:

Pesquisa de Preço Processos nº 302.000.445/2011 e nº 302.000.447/2011		
ITEM 12.52 TENDA PIRAMIDAL		
EMPRESA	Unid.	R\$/Unid.
Evidence – Cnpj 10301806000173	m <sup>2</sup> /diária	79,00
RB Show Business – Cnpj 07527036000136	m <sup>2</sup> /diária	77,00

Não consta nos autos dos processos menção a pesquisa realizada junto a outros órgãos públicos, inclusive junto à Central de Compras do Distrito Federal, para fins de verificação dos valores licitados pela Administração para objetos semelhantes aos analisados.

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Central de Compras do DF, no Portal da Transparência do DF e a processos de contratação semelhantes ao analisado, pode-se constatar que os valores cobrados pelos itens citados estão acima dos praticados comumente pela Administração Pública do DF. Para fins de comparação, segue abaixo dados de contratação para os itens citados em outros processos:

LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT/Dia (R\$)	VALOR M <sup>2</sup> Calculado	EMPRESA
PE 251/2012/SULIC SEPLAN	Serviços de <b>locação de Tenda</b> 02 medindo 10 metros frente x 10 metros profundidade x 02,05 metros altura.	20	580,00	5,80	LOCAL LOCAÇÃO DE PALCOS LTDA CNPJ 09189711000120
PE476/2011/SEPLAN/SUP	Locação de tendas –10x10 m	06	340,00	3,40	RUHAMA S. G.



LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT/Dia (R\$)	VALOR M <sup>2</sup> Calculado	EMPRESA
RI/SECOM, ata de 17/10/2011					BRAGANÇA - VISUAL EVENTOS CNPJ 1060860000190
PE 183/2011/CELIC/SEPLAN, ata de 16/06/2011	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS MODULÁVEIS , TENDAS E ALAMBRADOS DE SEGURANÇA, Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Tenda medindo 06 metros frente x 06 metros profundidade x 02 metros altura nos pés de sustentação, com cobertura ( tipo laje ou pirâmide ) com lona branca com estrutura em tubo galvanizado em branco, sem fechamentos laterais	26	242,00	6,72	EL SHADDAI COM DE TENDAS LTDA CNPJ 04747439000190
PE754/2009/CECOM/SUP RI/SEPLAG, ata de 15/09/2009	Locação com montagem e desmontagem de tenda modelo pirâmide, armação tubular e revestida em lona XP 50 antichama, no tamanho 12x12 metros e altura dos pés de sustentação de no mínimo 2,20 mts.	250	290,00	2,01	EMPRESA SANTA FELICIDADE GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA CNPJ 11042766000155
PE754/2009/CECOM/SUP RI/SEPLAG, ata de 15/09/2009	Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas medidas de 12 metros de frente por 12 metros de profundidade, com 2 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo laje ou pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral	1.400	275,00	1,90	UNIVERSO DAS TENDAS LTDA CNPJ 00505619000158

Conforme se depreende da tabela acima, os valores por metro quadrado das estruturas contratadas encontram-se acima dos valores contratados pela Administração Pública do Distrito Federal em outros pregões. O valor total contratado para o item “tenda” somou R\$60.000,00 no Processo nº 302.000.445/2011 e R\$18.750,00 no Processo nº 302.000.447/2011.

Dentre os valores por metro quadrado demonstrados na tabela acima, tendo-se como referência o maior dos valores levantados por metro quadrado das estruturas analisadas, tem-se que o valor total dos dois itens analisados poderia ter ficado no montante de R\$5.376,00 no Processo nº 302.000.445/2011 e R\$1.680,00, no Processo nº 302.000.447/2011, o que evidencia um prejuízo ao erário da ordem de R\$71.694,00 nestes itens.



### Recomendação

Proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem. Adotar providências para a instauração de tomada de contas especial tendo em vista o prejuízo apurado, mediante comunicação à Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05/12-STC.

### 3.3 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO

Nos processos abaixo relacionados cujo objeto foi contratado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, verificou-se que a pesquisa de preço realizada pela Unidade não refletiu o serviço proposto pela Unidade.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	Cadu Eventos Ltda.	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Vôlei de Praia - Etapa Sudoeste	Cadu Eventos Ltda.	149.831,00

Em ambos os processos, a Unidade valeu-se apenas de 02 propostas comerciais para validar a pesquisa de preços. Todavia, as propostas apresentadas pelas duas empresas não refletiram o serviço proposto pela Unidade.

Vale ressaltar que os únicos orçamentos relativos ao serviço proposto constante dos processos foram os apresentados pela empresa Cadu Eventos Ltda. – EPP, vencedora de determinados lotes da ata aderida. Nesses casos, o orçamento apresentado pela Cadu Eventos se apresentou idêntico às planilhas propostas pela Unidade, o que configura a vinculação da Ata aderida.

### Recomendação

Realizar pesquisa prévia de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos, mesmo para despesas realizadas com dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, conforme determinam as Decisões n.ºs 8.661/1996 e 1565/2007 do TCDF.



### 3.4 - IMPROPRIEDADES NO PROJETO BÁSICO

Constatou-se nos processos relativos à Adesão à Ata de Registro de Preços, abaixo relacionados, impropriedades nos respectivos Projetos Básicos.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
302.000.066/2011	Contratação de empresa de planejamento, organização e fornecimento de estrutura e equipamento de sonorização para evento cultural	Evidence Produtora De Eventos Ltda.	98.948,62
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	Cadu Eventos Ltda.	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Vôlei de Praia - Etapa Sudoeste	Cadu Eventos Ltda.	149.831,00

A inexistência de plantas de Arquitetura nos Projetos Básicos prejudica toda a formalização dos processos, uma vez que o detalhamento da contratação dos serviços resume-se apenas à apresentação de planilhas estimativas, em desacordo com o inciso IX do art.6º da Lei 8666/93.

Dessa forma, os itens do Processo nº 302.000.066/2011: Alambrado tipo fechamento cego, Alambrado tipo gradis, Palco praticável padronizado, Toldo/tenda, constante em planilha estimativa (fls. 03 e 04) e os itens do Processo nº 302.000.447/2011: Tenda Piramidal, Comunicador tipo Nextel, Palco praticável padronizado, ficaram sem comprovação de sua real necessidade, uma vez que sequer existiam croquis detalhando o layout dos eventos, ou tampouco plantas baixas que detalhassem o local de realização dos mesmos.

#### Recomendação

Dar efetividade à Lei nº 8666/93, art.6º inciso IX, nos processos em andamento e nos futuros, quanto a elaboração de um Projeto Básico com detalhamento necessário de cada item a ser realizado e que assegurem a viabilidade técnica de sua execução e que reflita efetivamente em uma planilha orçamentária fidedigna, dentre outros requisitos do art. 6º da Lei de Licitações supracitada.

### 3.5 - DESCUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Verificou-se nos processos abaixo relacionados a inadequada utilização de Ata de Registro de Preços, realizada sem os devidos procedimentos legais.



PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
302.000.066/2011	Contratação de empresa de planejamento, organização e fornecimento de estrutura e equipamento de sonorização para evento cultural	Evidence Produtora De Eventos Ltda.	98.948,62
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	Cadu Eventos Ltda.	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Vôlei de Praia - Etapa Sudoeste	Cadu Eventos Ltda.	149.831,00

A Procuradoria do Distrito Federal por meio do Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF elenca requisitos como condição para a Adesão à Ata de Registro de Preços. A tabela abaixo demonstra os requisitos do Parecer nº 1.191/2009 PROCAD não contemplados em cada processo.

Inobservância dos requisitos do Parecer nº 1.191/2009 PROCAD		
302.000.066/2011	302.000.445/2011	302.000.447/2011
Ausência dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;	Ausência de comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;	Ausência de comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
Ausência de comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;	Inexistência de demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;	Inexistência de demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
Ausência de colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do DF.	Ausência de colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do DF;	Ausência de colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do DF;
	Ausência de assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;	Ausência de assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
	Ausência de colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;	Ausência de colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;



### Recomendação

Cumprir o disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 e Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF nas próximas adesões a Atas de Registro de Preços.

### 3.6 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AO TÉRMINO DA ETAPA

Em análise aos processos abaixo relacionados, a Equipe de Auditoria observou que não constam nos autos dos processos relatórios que comprovem a realização dos eventos e serviços contratados.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
302.000.444/2010	Contratação de artista, evento: Cultura na Praça – Especial de Natal	AGF Promoção de Eventos/ Rayssa Pettena da Cunha-Me CNPJ 11314792000195	100.000,00
302.000.096/2011	Contratação de empresa especializada em eventos musicais – Comemoração do 8º Aniversário da Cidade	Tape Music Ltda.-Me CNPJ 04060940000127	30.000,00
302.000.066/2011	Contratação de empresa de planejamento, organização e fornecimento de estrutura e equipamento de sonorização para evento cultural	Evidence Produtora De Eventos Ltda.	98.948,62
302.000.051/2011	Contratação de músicos para a realização da festa de aniversário do Sudoeste/Octogonal	AGIL Produções e Eventos Ltda CNPJ 32929986000175.	70.000,00
302.000.238/2011	Contratação de Empresa Especializada para construção e recuperação de calçadas na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal	CRC Construtora Ltda.	115.984,20
302.000.445/2011	Contratação de estrutura para o evento: Cultura na Praça Especial de Natal	Cadu Eventos Ltda.	49.918,00
302.000.447/2011	Contratação de estrutura para evento Circuito de Vôlei de Praia - Etapa Sudoeste	Cadu Eventos Ltda.	149.831,00

O Relatório de execução é de responsabilidade do executor do contrato, assim como o atesto das notas fiscais do serviço executado, estando suas atribuições dispostas especialmente no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Portaria nº 284, de 23 de outubro de 2003, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (contratos para execução de obra e prestação de serviços).



Vale ressaltar que os autos não trazem qualquer comprovação da efetiva realização dos eventos. Não há relatório fotográfico, cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas posteriores ao evento.

No que se refere ao acompanhamento da execução de contratos, o TCDF já se manifestou por meio da Decisão n.º 4.674/2004 que ocorra eficiente, rigoroso e concomitante acompanhamento da realização do objeto contratado, garantindo dessa forma a plena satisfação do interesse público com qualidade do serviço, preço justo e tempestividade dentre outros aspectos.

### **Recomendação**

Adotar procedimentos de modo a cumprir integralmente o determinado na Portaria n.º 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria n.º 125/04, de 30/04/2004 e o art. 41 do Decreto 32.598 de 15/12/2010, tendo em vista que cabe ao executor a supervisão, fiscalização e acompanhamento das tarefas.

### **3.7 - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DAS OBRAS NO SISTEMA SISOBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**

Em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, verificamos o não cadastramento das obras executadas pela RA-XXII no exercício de 2011, em desacordo com o que prescreve o art. 2º, da Resolução n.º 191/2008 do TCDF.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 007/2012, de 22/06/2012, a Unidade informou que será remetido ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados do Tribunal de Contas a solicitação de cadastramento de 02 servidores da Administração.

### **Recomendação**

Realizar o registro tempestivo das informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira no SISOBRAS, observando que a ausência do registro sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994.

### **3.8 - AUSÊNCIA DE ATESTO EM NOTA FISCAL**

No Processo n.º 307.000.096/2011, fl. 102, relativo à contratação de empresa especializada em eventos musicais – Comemoração do 8º Aniversário da Cidade não consta o atesto do serviço executado em sua respectiva nota fiscal, no valor de R\$30.000,00,



descumprindo o disposto no inciso II, parágrafo único, do art 61, do Decreto nº Decreto 32.598 de 15/12/2010.

A Portaria n.º 29/04 - SGA, de 25/02/2004 que disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução dos contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu art. 5º, informa que caberá diretamente ao executor do contrato: V- atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

Dessa forma, o executor do contrato nomeado pela Ordem de Serviço nº16 de 18/05/2011 (fl.99), responsável pelo atesto das Notas Fiscais, além de não atestar a Nota Fiscal supracitada, não juntou nenhum tipo de documentação que comprovasse a efetiva realização do serviço.

### **Recomendação**

a) Proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem.

b) Atentar para os ditames inscritos na Cartilha do Executor de Contrato, disponível no sítio [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br), a qual informa detalhadamente os procedimentos a serem seguidos pelo executor de contrato, bem como a legislação afeta a esta atividade; e

c) observar os requisitos prescritos no art. 67 da Lei 8666/93, art. 5º da Portaria n.º 29/04 - SGA, de 25/02/2004, o art. 41 e do inciso II, parágrafo único, do art 61, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010.

### **3.9 - ALTERAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DO CONTRATO**

Constatamos que o Processo n.º 302.000.238/2011 referente à construção e recuperação de calçadas na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal teve seu objeto alterado.

O Projeto Básico (fls. 03 a 26) traz especificados os locais de implantação das calçadas e estimativa do preço do serviço em função do local escolhido e quantidade de serviço a ser prestado. Dessa forma, o Convite nº 01/2011 foi realizado tendo como base o Projeto Básico que detalhava os locais exatos para a implantação de calçadas no bairro Sudoeste.



Todavia, conforme Despacho do executor do contrato (fl. 524) algumas calçadas previstas foram substituídas por outras com medidas diferentes das originais, sem motivação ou justificativa plausível para tal. O documento conclui que:

...o total da obra executada foi de 2.289,69 m<sup>2</sup> e não de 2.383,65 m<sup>2</sup> conforme proposta vencedora constante da fl. 157 do processo, logo o valor global a ser pago é de R\$111.421,91.

Vale ressaltar, que o art. 65 da Lei 8.666/93, versa sobre a alteração de contratos e prevê as hipóteses de alteração de contratos com as devidas justificativas. Todavia o artigo em tela não prevê a possibilidade de mudança de endereço do local de implantação do objeto, sob justificativa de projeto básico mal elaborado. Com efeito, o TCU, por meio do Acórdão n.º 353/07, tem posição clara a respeito do assunto:

É indevida a alteração de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei 8.666/93, a nulidade do contrato e consequente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto incompleto.

Em vistoria técnica realizada aos projetos previstos e aos novos endereços de implantação de calçadas no Sudoeste, pudemos notar que a mudança dos endereços provocou impropriedades no Relatório do executor do contrato com medições diferentes das constantes em projeto básico.

Em tempo, a Unidade apresentou relatório de medições, por meio do Ofício n.º 274/2012 – GAB/RA XXII, a fim de sanar incoerências constantes de Despacho s/n.º (fl.524). O documento em questão traz explicações sobre a substituição de serviços, planilha contendo serviço medido e serviço executado e relatório fotográfico. Vale destacar que apesar da mudança de local da construção de alguns trechos de calçada, o serviço foi realizado conforme a medição apresentada.

Todavia, entendemos que houve alteração do objeto contratual por se tratar da implantação do Projeto em um novo local, com características distintas ao endereço proposto inicialmente. Observa-se ainda, que essa mudança ensejaria a realização de uma nova planilha orçamentária, com a inserção de novos itens, mudanças de quantitativos e valores finais, e consequentemente a realização de um novo processo licitatório.

### **Recomendação**

Dar efetividade à Lei n.º 8666/93, art. 6º inciso IX, nos processos em andamento e nos futuros, quanto a elaboração de um Projeto Básico com detalhamento



necessário de cada item a ser realizado e que assegurem a viabilidade técnica de sua execução e que reflita efetivamente em uma planilha orçamentária fidedigna, dentre outros requisitos do art. 6º da Lei de Licitações supracitada.

#### **4 - CONTROLE DA GESTÃO**

##### **4.1 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**

Em 26/06/2012, por meio do Ofício n.º 28/2012 –DAG/RA XXII, em resposta a S.A. n.º 08/2012, de 22/06/2012, a Unidade informou não existir processos de sindicância e administrativos disciplinares no bojo da Administração Regional.

Em consulta ao Processo n.º 040.000.915/2012, fl. 150, foi verificado por meio do Demonstrativo n.º 145/2011-SUTCE/STC, de 25 de abril de 2011, a existência de 01 (uma) Tomada de Contas Especial que se encontrava em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em 25 de janeiro de 2010, conforme tabela abaixo:

<b>Tomada de Contas Especial – Administração Regional – XIII</b>					
<b>Processo</b>	<b>Objeto Sintético</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Número do Ato</b>	<b>Valor Estimado R\$</b>	<b>Data da Instauração</b>
480.001.557/2009	Apuração de responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário Distrital, em virtude do recebimento indevido de salário por parte da ex-servidora Manuela Rodrigues Almeida, ocupante do cargo em comissão símbolo DF 08	-	-	13.413,62	25/01/2010

##### **4.2 - CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2012-CONT/DIRAG, REFERENTE AO ANO EXERCÍCIO DE 2010**

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 05/2012, de 229/06/2012, solicitamos a RA XXII – Sudoeste/Octogonal, pronunciamento a respeito às providências adotadas em relação às pendências apontadas no Relatório de Auditoria n.º 18/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do exercício de 2010.



A RA XXII apresentou Ofício nº 63/2012-DAG/RA XXII, de 27/06/2012, contendo esclarecimentos em relação às pendências elencadas no relatório supracitado.

No entanto, conforme documentações apresentadas constatou-se que as medidas adotadas ficaram da seguinte maneira:

SUBITEM	MEDIDAS ADOTADAS
3.1.5, 3.1.6, 3.2, 3.3, 3.4.1, 4.2, 7.	- foram atendidos parcialmente, pois dependem da continuidade e aplicabilidade, ao longo do exercício, dos procedimentos apontados, os quais deverão ser objeto de averiguação nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na RA XXII.
2.2.2, 2.2.3, 2.3, 3.1.3, 3.1.9 3.1.8, 4.1.	- não atendidos.

### **Recomendação**

Cumprir as recomendações do Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, que ainda permanecem pendentes.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.2, e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1, 1.2, 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 4.2.

Brasília, 16 de março de 2015.

### **CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**